

PL 0406/2004

JUSTIFICATIVA

Dadas as condições econômicas atuais, muitos contribuintes encontram dificuldades para quitar seus tributos Municipais, sobretudo quando seus débitos são rapidamente encaminhados para a dívida ativa, com a incidência de honorários e custas processuais, agravando ainda mais a situação do contribuinte, principalmente dos menos favorecidos.

A inscrição na dívida ativa implica em desembolso maior pelo contribuinte uma vez que, para obter o parcelamento, é necessário quitar as verbas honorárias e as custas processuais na primeira parcela.

Desta forma, o encaminhamento das dívidas originárias dos tributos municipais, para a dívida ativa, por implicar em acréscimo de honorários e custas processuais com possibilidades de cobrança judicial, é por demais onerosa e, como tal, deve ser informado ao munícipe através de notificação, nos moldes ordenados pelo inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal que preconiza, in limine:

L V - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A falta de parcelamento administrativo além de penalizar o contribuinte, faz com que receitas indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços públicos deixem de entrar nos cofres municipais.

O Município é igualmente prejudicado uma vez que arca com 20% do débito a título de verba honorária.

O presente projeto tem duplo interesse social, uma vez que permite o ingresso mais rápido das receitas devidas pelos contribuinte, resultando em economia para os cofres públicos, ao mesmo tempo em que possibilita ao munícipe condições mais humanas de negociação, principalmente aos de baixa renda, que não têm acesso ao Judiciário para discutir o valor de seus tributos.

Espero contar como o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB